



RESOLUÇÃO Nº 13/2013, DO CONSELHO DE GRADUAÇÃO

Altera a Resolução nº 08/2004, do Conselho de Graduação, que "Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, a participação de estudantes de cursos de graduação no Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil".

O CONSELHO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 16 do Estatuto, em reunião realizada aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2013, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 95/2013 de um de seus membros, e

CONSIDERANDO as modificações no convênio que entre si celebram as Instituições Federais de Ensino Superior, visando à atualização das normas que regulamentam o Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica na Universidade Federal de Uberlândia,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução trata das alterações no "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica", regulado no âmbito da Resolução nº 08/2004, do Conselho de Graduação, com a denominação "Programa ANDIFES de Mobilidade Estudantil", e dá outras providências.

Art. 2º As disposições da Resolução nº 08/2004, do Conselho de Graduação, passam a contar com a seguinte redação:

Ementa: *"Regulamenta, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia, a participação de estudantes de cursos de graduação no "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica"."*

Preâmbulo: *"CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Convênio celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior signatárias do "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica";"*

"CAPÍTULO I – DO PROGRAMA ANDIFES DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), a participação de estudantes de cursos de graduação no "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica" – Convênio de reciprocidade celebrado entre as Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) brasileiras, signatárias do Convênio.

Art. 2º Poderão participar do "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica" somente os estudantes regularmente matriculados que comprovem:

I - integralização de pelo menos 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso na Instituição de origem; e

II - no máximo, duas reprovações acumuladas nos dois períodos letivos que antecedem o pedido de mobilidade."

"Art. 4º Os estudantes participantes do "Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica" estarão, obrigatoriamente, subordinados às normas institucionais das IFES receptoras.



Art. 5º A participação do estudante no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” não substitui o cumprimento dos procedimentos e normas específicas para processo de transferência.

Art. 6º Haverá na UFU um Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” designado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

Parágrafo único. O Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU será responsável, juntamente com as Unidades Acadêmicas, pelos procedimentos gerais relativos à execução do Programa e terá as seguintes atribuições:

I – dar ampla divulgação do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” entre o corpo discente da UFU, informando aos interessados sobre os currículos e os conteúdos programáticos, bem como sobre as possibilidades e as exigências das demais Instituições conveniadas;

II –

III – deliberar, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, sobre a aceitação dos pedidos de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”;

IV – vetar a participação de estudantes da UFU e de outras IFES no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, que não atenderem aos requisitos do art. 2º desta Resolução; e

V –

“Art. 8º Os pedidos de concessão de vagas feitos pela Instituição de origem dos interessados deverão ser encaminhados ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU, durante o período estabelecido para este fim no Calendário Acadêmico desta Instituição.”

“Art. 9º O estudante aceito no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” receberá um número de vínculo temporário para a sua identificação no âmbito da UFU, possibilitando-lhe, após o término de seu afastamento, a emissão de atestado de aproveitamento para comprovação em sua Instituição de origem.”

“Art. 11. Constatada a existência de vagas nas disciplinas e ou outros componentes curriculares e observado o que dispõe o art. 2º desta Resolução, o Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” encaminhará à Instituição de origem do estudante a comunicação formal de aceitação, acompanhada do respectivo comprovante de matrícula.

Parágrafo único. O Conselho da Unidade Acadêmica será responsável pela deliberação sobre a existência de vagas para o “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”.

Art. 12. O Coordenador local do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” encarregar-se-á de remeter à Instituição de origem do estudante os documentos comprobatórios de aproveitamento e de frequência das disciplinas e ou de outros componentes curriculares cursados, após ter comprovado que o estudante se encontra quite com eventuais débitos com a UFU.”

“Art. 13. Caberá à Coordenação de Curso analisar as solicitações de estudantes da UFU para participarem no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, bem como o estudo do(s) programa(s) da(s) disciplina(s) e ou de outros componentes curriculares a serem cursados em outra



IFES, que subsidiará a posterior e obrigatória concessão de equivalência, se houver aprovação do aluno.

Parágrafo único. Se o estudante pretender cursar componentes curriculares além daqueles previamente programados deverá encaminhar sua solicitação ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, para que seja feito o estudo sobre a possibilidade de concessão de equivalência.

Art. 14. Constatada pela Coordenação de Curso do estudante interessado a possibilidade do afastamento, caberá ao Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU emitir carta de apresentação do estudante, que acompanhará a proposta formulada, para apreciação da IFES receptora.

Art. 15. A participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” somente se efetivará quando o Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU receber da IFES receptora a comunicação formal de aceitação da proposta formulada pelo estudante, acompanhada dos respectivos comprovantes de matrícula.

Art. 16. Durante o período de afastamento temporário, o estudante terá sua vaga assegurada no respectivo Curso, com matrícula em “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica”, devendo este período ser computado na contagem do tempo máximo de integralização curricular.”

“Art. 17. As despesas decorrentes de participação no “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” serão de exclusiva responsabilidade dos estudantes envolvidos.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados, em primeira instância, pelo Coordenador do “Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica” na UFU e encaminhados à PROGRAD para as devidas providências.”.

Art. 3º Devido à presente alteração, deve a Resolução nº 08/2004, do Conselho de Graduação, ser republicada, fazendo-se menção a esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 23 de agosto de 2013.

EDUARDO NUNES GUIMARÃES
Vice-Presidente no exercício
do cargo de Presidente